

**DESPACHO n.º 06/2022/G.A.V.**

**“Designação de trabalhador (e seu substituto) para exercer funções de Tesoureiro da Câmara Municipal da Batalha”**

Considerando,

1. - Que, em 22 de outubro de 2021, foi proferido o Despacho n.º 05/2021/GAP pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, através do qual nomeou como Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, o Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos;
2. - Que, por despacho n.º 10/2021/GAP emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 08 de novembro de 2021, devidamente publicado por edital (afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município), foi delegada no Vereador em Regime de Permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, a área funcional de Recursos Humanos;
3. - Que, por meu despacho n.º 04/2022/GAV proferido em 01/06/2022, a Coordenadora Técnica, Maria Lúcia Mendes de Oliveira Morais, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, a exercer as funções de Tesoureira, irá transitar, a partir do próximo dia 1 de julho, para a carreira e categoria de Técnica Superior, por recurso ao Instituto da Mobilidade Interna Intercarreiras, de acordo com o preceituado no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, passando a exercer as funções de apoio aos Órgãos Municipais (Atas) e Candidaturas a Fundos Comunitários, funções essas afetas ao Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Comissões e Notariado da Divisão de Administração Geral;
4. - Que, por força daquela situação, há necessidade de designar um trabalhador do Município que exerça as funções de Tesoureiro da Câmara Municipal da Batalha, sendo ainda necessário designar o seu substituto legal, que exercerá aquela função nas suas faltas e impedimentos;
5. - Que, o Técnico Superior, Bruno José da Graça Freitas, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, a exercer funções no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da Divisão de Administração Geral, detém formação adequada para o exercício da função de Tesoureiro;

6. - Que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” (vide n.º 1 do art.º 2.º);
7. - Que, de acordo com o estatuído no 3 do artigo 2.º daquele diploma legal, o “abono para falhas” pode ser reconhecido a mais que um trabalhador por cada entidade, quando a atividade de manuseamento ou guarda suprarreferida abranja diferentes postos de trabalho;
8. - Que o “abono para falhas” é um subsídio destinado a indemnizar quem dele beneficie das despesas e riscos decorrentes do exercício de funções particulares suscetíveis de gerar falhas contabilísticas em operações de recebimentos e pagamentos como as que se processam em serviços de tesouraria;
9. - Que o “abono para falhas” se caracteriza como um suplemento remuneratório (cfr. artigo 146.º, alínea b) e artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente (LTFP);
10. Que o valor do abono para falhas ascende atualmente a € 86,29 (cfr. n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);
11. Que montante estabelecido no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro - € 86,29 – tem efeitos apenas para determinar, através da fórmula constante no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro  $[(\text{Abono para Falhas} \times 12) / (n \times 52)]$ , o valor diário a atribuir ao trabalhador, a título de abono para falhas;
12. Que, o facto de o legislador ter determinado um valor fixo para o abono para falhas, tal não significa que seja este o valor que um trabalhador que desempenhe as funções previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, tenha direito a receber mensalmente a este título, pelo que o trabalhador só tem direito a receber um montante a título de abono para falhas nos dias em que efetivam desempenhou as mencionadas funções;

Com base no exposto,

Determino, no uso dos poderes que me foram delegados por despacho n.º 10/2021/GAP emitido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 08 de novembro de 2021, e no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a demais legislação aplicável:

- a) Que o trabalhador, com a categoria de Técnico Superior, Bruno José da Graça Freitas, passe a exercer funções de Tesoureiro da Câmara Municipal da Batalha, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Técnico Superior, Luis Filipe da Graça Gonçalves, a exercer funções no Serviço de Contratação Pública da Divisão de Administração Geral, o qual já exerce atualmente as funções de tesoureiro substituto;
- b) Que seja atribuído o “abono para falhas” ao trabalhador que exerce a função de tesoureiro, Bruno José da Graça Freitas, tendo por base os fundamentos de facto e de direito acima aduzidos;
- c) Sempre que se verifique impedimento temporário do trabalhador que exerce a função de tesoureiro com direito a “abono para falhas”, será o mesmo atribuído ao trabalhador que o substitui no exercício efetivo das suas funções.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2022.

Batalha, 01 de junho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



Carlos Agostinho Costa Monteiro